



**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 69/2024  
DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

Aprova extensão de prazo da empresa que especifica, para efeito de usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – P.S.D.I.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que empresa **INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA MENDONÇA LTDA.**, goza do benefício fiscal, nos termos das Resoluções nº 60/99, de 29/12/1999, nº 13/03, de 05/02/2003, nº 62/04, de 26/03/2004, nº 131/08, de 16/12/2008, nº 71/11, de 21/06/2011, e nº 49/13, de 24/05/2013.

**Considerando** o pleito protocolado na SEDETEC sob o nº **019000.00649/2024-3**, vinculado ao processo nº **244/2024-PRO.ADM.-CODISE**, de 30/04/2024, onde a empresa solicita prorrogação do prazo para fruição do benefício fiscal;

**Considerando** que o parecer CODISE/DEGIN nº **001-015/2024**, de 23/07/2024, constatou a viabilidade técnica econômico-financeira do empreendimento, sendo favorável ao atendimento do pleito;

**Considerando** que o parecer PGE nº **4269/2024**, de 31/07/2024, opinou pelo deferimento do pleito;

**Considerando** que o parecer SEFAZ nº **351/2024**, de 02/05/2024, opinou pelo deferimento do pleito;

**Considerando** o mérito da Resolução nº **01/2013**, de 23/01/2013, que define critérios para extensão de prazo do benefício fiscal para empreendimentos incentivados pelo PSDI;

**Considerando** a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **29/08/2024**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a extensão de prazo para **INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA MENDONÇA LTDA.**, empresa inscrita no **CNPJ nº 03.542.896/0001-29** e **Inscrição Estadual nº 27.100.087-2**, para efeito de usufruir dos incentivos concedidos pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, por mais **10 (dez) anos**, passando de 25 (vinte e cinco) anos para 35 (trinta e cinco) anos.

**Parágrafo Único** – A extensão do prazo de que trata o caput deste artigo, para gozo dos benefícios que a empresa está enquadrada e aqueles referentes ao novo enquadramento ficam estendidos para 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da data da Resolução inaugural, ou seja, 29/12/1999, limitado a 31/12/2032, por força da Lei Complementar Federal nº 160/2017, de 07/08/2017, e do Convênio ICMS nº 190/2017, de 15/12/2017.



**Art. 2º** - Por força do disposto no §3º do Art. 195 da Constituição Federal c/c a alínea “a”, inciso I do Art. 47 da Lei nº 8.212/91, a preservação do benefício fiscal concedido nos termos desta Resolução está condicionada à manutenção da regularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo da aplicação do disposto no Art. 8º da Lei 3.140/91, uma vez constatada a irregularidade da empresa beneficiada junto à seguridade social, o seu incentivo fiscal será suspenso ou cancelado por resolução deste Conselho.

**Art. 3º** - Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções nº 60/99, de 29/12/1999, nº 13/03, de 05/02/2003, nº 62/04, de 26/03/2004, nº 131/08, de 16/12/2008, nº 71/11, de 21/06/2011, e nº 49/13, de 24/05/2013, não alteradas expressa ou implicitamente por este instrumento normativo.

**Art. 4º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI